



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Decisão Coren-PI nº 85, de 31 de julho de 2024.

Dispõe sobre admissibilidade de denúncia em desfavor de Profissional de Enfermagem por suposta prática de extravio de documento da Unidade Integrada de Saúde do Mocambinho, em Teresina-PI.

A Câmara de Ética do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, no uso de suas competências regimentais conferidas na Resolução COFEN nº 706/2022 e da Portaria Coren-PI n.º 1 de 03 de janeiro de 2024, e,

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n.º 706/2022 de 10 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n.º 564 de 06 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO o Parecer de Admissibilidade nº 14/2024, referente ao PAD nº PAD nº 458/2024, aberto após Denúncia Ética-Disciplinar referente à suposta prática de extravio de documento da Unidade Integrada de Saúde do Mocambinho, em Teresina-PI;

CONSIDERANDO a deliberação da Câmara de Ética do Coren-PI em sua 7ª Reunião Ordinária, de 31 de julho de 2024;

DECIDE:

Art. 1º INSTAURAR PROCESSO ÉTICO em desfavor do profissional de Enfermagem Virgínia Célia Oliveira Lopes Coren-PI nº: 61197-TE, por ter supostamente infringido o disposto nos Artigos 61, 63, 72 e 94, do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen n.º 564/2017.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina-PI, 31 de julho de 2024.

Deusa Helena de Albuquerque Machado
Dra. Deusa Helena de Albuquerque Machado
Coordenadora da Câmara de Ética
Coren-PI n.º 264.042-ENF

Mageany Barbosa dos Reis
Dra. Mageany Barbosa dos Reis
Conselheira Relatora
Coren-PI nº 135.556-ENF